



Publicação D.O.E.

Em 21/01/07

Secretaria do Tribunal Pleno

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 2297/06

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.** Fundo Municipal de Saúde do Município de Mamanguape. Exercício de 2005. Toma-se conhecimento em face da sua tempestividade e, no mérito, pela negativa de provimento.

ACÓRDÃO APL TC Nº 246 /2007

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC n.º 2297/06, no tocante ao **Recurso de Reconsideração**, interposto por Izabel Cristina Veloso P. Costa, presidente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mamanguape, objetivando a reformulação do **Acórdão APL TC Nº 737/2006**;

**CONSIDERANDO** que, na sessão plenária do dia 1.º de novembro de 2006, este Tribunal apreciou as Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, emitindo o **Acórdão APL TC Nº 737/2006**, com imputação débito no valor de R\$ 709,93, além de multa (R\$ 2.534,15), e apontando como remanescente as seguintes irregularidades: 1)- Inexistência de conta específica para gerir os recursos próprios da saúde, prejudicando a apuração das aplicações com ações e serviços públicos de saúde; 2)- Saldo financeiro final em 31.12.05 não comprovado, no valor de R\$ 709,93, referentes a crédito não registrado pelo Banco, mas considerado na conciliação bancária da c/c da Dengue - nº 8.886-8; 3)- Insuficiência financeira para quitação do saldo de restos a pagar; 4)- Créditos de recursos financeiros nas contas correntes do FMS, de R\$ 113.000,00, de origens desconhecidas;

**CONSIDERANDO** que a interessada interpôs Recurso de Reconsideração, Doc. TC n.º 00668/07, em 08/01/2007 (fls. 492/493), apresentando em anexo cópia do comprovante de transferência para o Fundo Municipal de saúde, no valor de R\$ 709,93, e, requerendo a desconstituição da multa aplicada bem como a aprovação da prestação de contas, exercício 2005, argumentando a recorrente que não gerou prejuízos aos cofres do Município, tendo na sua administração realizado "todas as operações orçamentárias, financeiras e Patrimoniais de conformidade com as normas da administração";

**CONSIDERANDO** que o órgão técnico após exame dos documentos apensados aos recurso, confirmou, em seu relatório de fls. 495, o recolhimento da quantia de R\$ 709,93;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Relator, que a devolução da quantia acima citada demonstra apenas o cumprimento, em parte, à decisão proferida no **Acórdão APL TC N.º 737/2006**, e que os argumentos e justificativas apresentados pela recorrente não foram suficientes para modificar as decisões e os votos proferidos quando da apreciação das contas, permanecendo, dessa forma, as irregularidades bem como a multa aplicada;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 2297/05

**CONSIDERANDO** o Relatório da Auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

1)- **conhecer** do Recurso de Reconsideração, interposto por Izabel Cristina Veloso P. Costa, presidente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mamanguape, em face da sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pela **negativa de provimento**, por falta de respaldo de fato e de direito;

2)- considerar o cumprimento à decisão do item "4" do acórdão APL TC n.º 737/2006, ou seja o recolhimento de R\$ 709,93 aos cofres da Prefeitura Municipal;

3)- manter as irregularidades indicadas no Acórdão recorrido, inclusive o julgamento irregular da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, exercício financeiro de 2005.

4)- renovar a citada ex-presidente o prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

5)- cientificar a Corregedoria deste Tribunal o cumprimento em parte do citado Acórdão, no tocante ao recolhimento de R\$ 709,93 aos cofres da Prefeitura Municipal.

Presente ao Julgamento a Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TC.PLENÁRIO MIN. JOÃO AGRIPINO, em 18 de abril de 2007.

  
**Antônio Nominando Diniz Filho**  
Conselheiro Presidente, em exercício

  
**Marcos Ubiratan Guedes Pereira**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

  
**Ana Teresa Nóbrega**  
Procuradora Geral